



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA : MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 50.352,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 81/2017

LICITAÇÃO Nº 05/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. JOEL CARDOSO DA LUZ**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 00.920.881/0001-69, com endereço na Rua Silvio Rodini, nº 293, Vila Dom Pedro II, São Paulo/SP, neste ato representada por **JÚLIO CESAR GAROFALO**, portador do documento de identidade RG nº 14.484.070-4 SSP/SP e do CPF nº 051.501.748-58 aqui designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato visa a escolha da melhor proposta para locação de 04 (quatro) veículos, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

Obs. O Licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento, seguro contra sinistros em geral, roubos e furtos, correrão por conta da Licitante vencedora, sendo que demais especificações segue no Anexo II que faz parte integrante do edital Pregão 05/2017.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 50.352,00 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e dois reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotações do orçamento do CONTRATANTE, codificadas sob nº 01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 – Outros Serviços de Terceiros, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

4.1 - O pagamento mensal será efetuado em até 05 (cinco) dias, do mês subsequente da prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da Administração, implicarão na quitação com correção, calculados segundo a variação do INPC/IBGE, entre o dia em que se daria o pagamento até o efetivo recebimento pelo credor.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da GPS. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Municipalidade, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA V – DAS MULTAS

5.1 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida;

5.1.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no início da execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior;

6.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderá ser aplicada à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

6.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

6.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

6.3. - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

6.4. - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

CLÁUSULA VII – DAS EXCEÇÕES

7.1 - As multas a que se referem as cláusulas V e VI somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a prestação dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É vedado à licitante vencedora transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como sub-empregar a contratação, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. - A CONTRATANTE se reserva no direito de propor modificações na forma da entrega do veículo, visando adaptá-las à sua viabilidade e necessidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

8.3 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.4 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.5 - O item objeto deste PREGÃO será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

8.6 - O recebimento do veículo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e Edital dela decorrentes.

8.7 - Ocorrendo sinistros, defeitos ou outros imprevistos que impeçam a normal utilização do veículo locado, a Contratada ficará responsável em disponibilizar no prazo máximo de (48) horas, outro veículo para substituição, nas mesmas especificações do edital, sob pena de rescisão do contrato.

8.8 - **Havendo prorrogação do contrato**, a Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **realizar a troca do veículo nas mesmas condições da cláusula 1.1 deste instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato, conforme Cláusula IX.**

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1 - deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2 - sem justa causa ou motivo de força maior suspender os serviços, ajustados;

9.1.3 - falir;

9.1.4 - transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5 - não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme prescrito no artigo 77, e de forma suplementar, os estampados no artigo 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Sumaré-SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

10.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 03 de março de 2017.

Câmara Municipal de Sumaré
CONTRATANTE

Marfly Viagens e Turismo Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Andruia B Noberto
RG: 41.424.013-3
CPF/MF: 225.167.648-35

2. Maria Grazila R. Jansen
RG: 32.395.629-4
CPF/MF: 215.894.408-03

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2017 09:49
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você

BOLETIM DE PUBLICAÇÕES



São Paulo, 10/03/2017
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

① Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

Podcast Grifon - Clique e assista agora ao Vídeo 36
Demora injusta para posse em cargo público gera direito à indenização?
Comentários pelo mestre e doutor em direito Ricardo Victalino

PARA

10/03/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - Poder Executivo - Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

10/03/2017-**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** PROCESSO AD Nº 81/2017 CONTRATO Nº 02/17 - REFERENTE COTA PRINCIPAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 CONTRATADA: San Marco Automóveis Ltda OBJETO: Locação de veículos para Frota da CMS. VALOR: R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 81/2017 CONTRATO Nº 03/17 - REFERENTE COTA RESERVA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 CONTRATADA: Marfly Viagens e Turismo Ltda ME OBJETO: Locação de veículos para Frota da CMS. VALOR: R\$ 50.352,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz

[CodGrifon: 61029189]